



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.356 DE 15 DE JULHO DE 2003
(Autoria do Ver. Luiz Alberto Pereira)

Aut. Nº	62103
PL. Nº	59103
Publ.	18/07/03

“Altera a Lei 2.032 de 9 de março de 1984 que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e passes escolares.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 2.032 de 9 de março de 1984, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 3.407 de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e passes escolares, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 9º - As bolsas de estudo e os passes escolares serão concedidos a alunos cujas famílias demonstrem:

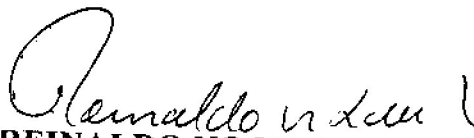
“§ 1º - Bolsas de estudo:

“I - Residir há pelo menos 2 (dois) anos em Indaiatuba;

“II - Ter carência de recursos financeiros.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 15 de julho de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL